



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 013/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 013/2026 de 18/02/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 19/02/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, bem como altera o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026.

Conforme a nova Mensagem nº 013/2026, de 24 de fevereiro de 2026, o crédito especial decorre, em parte, de erro material de digitação, consistente na ausência da natureza da despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações em determinadas rubricas orçamentárias já previstas para o exercício de 2026, o que inviabiliza a adequada execução das despesas relacionadas a obras públicas e serviços vinculados.

O projeto contempla a abertura de crédito para atender demandas das seguintes Secretarias:

1) Secretaria de Obras e Urbanismo:

- Pavimentação urbana (Convênios nº 154/2025 e nº 560/2025 - SECID);
- Obras de saneamento básico – Novo Horizonte;

2) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- Reforma do Módulo Esportivo (Repasse Fundo a Fundo - SEES + contrapartida de operação de crédito);

3) Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

- Inclusão da natureza de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, destinada ao custeio de locação da casa lar, com recursos vinculados do Fundo de Assistência Social.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Os recursos para cobertura do crédito adicional especial advirão de:

- Excesso de arrecadação nas fontes 580, 586, 641 e 577;
- Superávit financeiro nas fontes 51941 e 5564.

A Mensagem também destaca a necessidade de urgência na tramitação, considerando que parte das obras já se encontra em andamento, sendo indispensável a regularização orçamentária para evitar prejuízos ao Município.

Consta ainda nos autos Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, o qual conclui que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com normas superiores e princípios da Administração Pública, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, ressalvada a análise de conveniência e oportunidade pelo Plenário.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, verifica-se que a iniciativa é legítima, por tratar-se de matéria orçamentária e financeira, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, não se identificam vícios ou afrontas aos princípios que regem a Administração Pública e a gestão fiscal responsável. A abertura de crédito adicional especial observa o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com indicação expressa das fontes de recursos correspondentes, bem como atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposição também promove a devida compatibilização com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando coerência entre os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

No que se refere à técnica legislativa, o texto encontra-se adequadamente estruturado, com clareza, precisão e observância das normas formais exigidas para a espécie normativa.

Cumprе destacar que a análise desta Comissão limita-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não cabendo manifestação quanto ao mérito administrativo da conveniência ou oportunidade das despesas, matéria está reservada à deliberação soberana do Plenário.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, encontra-se formal e juridicamente apto à tramitação nesta Casa Legislativa.

A matéria apresenta fontes de recursos devidamente identificadas e promove a regularização necessária para execução de obras e custeio de serviços essenciais ao Município. Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2026.

Loi Ceni

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E13-2D19-7843-E7A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/02/2026 17:28:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 25/02/2026 17:33:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 25/02/2026 17:34:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E13-2D19-7843-E7A3>